

Edital de Apoio a Eventos da

Comunidade

FUNARBE
Fundação Arthur Bernardes

 supermercado
escola

produtos
viçosa

EDITAL PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS A EVENTOS INSTITUCIONAIS EXTERNOS À UFV E ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Ano 2026

A **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (Funarbe)**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, com sede no Campus Universitário, em Viçosa-MG, reconhecida como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, com endereço na Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, *Campus* Universitário, em Viçosa-MG, CEP 36.570-900, torna público o presente Edital para solicitação de apoio e patrocínio a eventos a serem realizados preferencialmente na cidade de Viçosa-MG.

Destaca-se que os apoios a eventos acadêmico-científicos da Universidade Federal de Viçosa, bem como às atividades de Organizações da Sociedade Civil, são concedidos por meio de editais próprios e específicos, amplamente divulgados nos canais de comunicação da Fundação Arthur Bernardes, em especial no site institucional e nas redes sociais. O presente Edital destina-se especificamente ao atendimento de instituições portadoras de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que não sejam contempladas por outros editais da Fundação.

Os proponentes deverão encaminhar seus pedidos, juntamente com os documentos e informações exigidos para o cadastramento, impreterivelmente até as **18 horas do dia 10 de julho de 2026**, por meio do link: <https://forms.gle/wVbobyCbmNR43yL48>.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é permitir que a comunidade, preferencialmente do município de Viçosa-MG, submeta à apreciação da Funarbe os pedidos de patrocínio, para os **meses de julho a dezembro de 2026, considerando os eventos a partir de 20 de julho até 31 de dezembro de 2026**, bem como dar publicidade às modalidades de patrocínio oferecidas, garantindo o amplo acesso, a fixação das contrapartidas para cada modalidade e o estabelecimento de uma forma sistemática, eficiente e organizada no apoio aos eventos.

1.2. Os patrocínios serão concedidos na forma de **recursos não financeiros**, ou seja, por meio da entrega direta de bens ou serviços, e não através de repasses em dinheiro (pecúnia). Entre as possibilidades, incluem-se:

- I. Produtos Viçosa – Unidade Laticínio Escola;
- II. *Coffee break* e Produtos – Unidade Supermercado Escola;
- III. Materiais de impressão;
- IV. Decoração de Eventos;
- V. Despesas com palestrantes e participantes (passagens aéreas, alimentação e hospedagem).

1.3. Os produtos alimentícios fornecidos na forma de patrocínio atenderão ao disposto na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4. O fornecimento de *coffee breaks* da linha “Delícias da Casa” do Supermercado Escola não é aplicável a instituições localizadas fora do município de Viçosa/MG.

1.5. Os proponentes deverão, ainda, no momento da submissão do pedido de patrocínio, anexar uma planilha com a discriminação dos valores destinados a cada item.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos provenientes do presente Edital são, necessariamente, **privados e próprios da Funarbe**, e respeitarão o limite máximo de até **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme disponibilidade orçamentária para o ano de 2026.

2.2. Para acesso aos recursos de patrocínio, os organizadores deverão fornecer todas as informações solicitadas na plataforma ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, quando necessário.

2.2.1. Caso o evento para o qual foi solicitado o patrocínio seja cancelado, ou o recurso não seja utilizado por qualquer outra razão, a comissão organizadora deverá comunicar imediatamente à patrocinadora pelo e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br.

3. MODALIDADES DE PATROCÍNIO

3.1. Os pedidos de patrocínio admitidos serão divididos em duas categorias, variando conforme a dimensão e escala da solicitação, bem como a respectiva faixa de valor:

- I. Tipo I – Iniciativas de menor abrangência: R\$200,00 a R\$1.000,00
- II. Tipo II – Iniciativas de maior abrangência: acima de R\$1.000,01.

3.2. O envio do requerimento não implica em contemplação automática do patrocínio.

3.3. Os eventos contemplados serão comunicados, na pessoa do responsável pela organização, pelo e-mail: programasdeapoio@funarbe.org.br.

4. DAS CONTRAPARTIDAS PARA DIVULGAÇÃO E EXPOSIÇÃO DAS MARCAS DA FUNARBE

4.1. Os eventos selecionados, no âmbito deste Edital, para receber patrocínio na forma de recursos não financeiros, deverão cumprir as condições estabelecidas na “Tabela de Contrapartida” constante no Anexo I, disponível no link: <https://forms.gle/wVbobyCbmNR43yL48>

5. ABRANGÊNCIA

5.1. Este Edital admite pedidos de patrocínio relacionados a eventos institucionais de caráter social, cultural, esportivo, ambiental, educacional, científico e tecnológico, de curta duração, promovidos por instituições com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que não tenham sido contempladas por outros editais específicos da Fundação.

5.2. Poderão ser apoiados, excepcionalmente, eventos promovidos por instituições sem fins lucrativos que visam promover a inclusão e assistência social.

5.3. Para que uma iniciativa seja elegível ao patrocínio, deverá atender a pelo menos um dos seguintes eixos:

- I.** Estar em sintonia com o propósito da Fundação, reforçando seu posicionamento e os valores de **respeito, reciprocidade, referência e cooperação**;
- II.** Possuir relevância social, acadêmica e/ou ambiental;
- III.** Incentivar a cultura e o esporte, à exceção de modalidades individuais e de alto risco;
- IV.** Incentivar a educação e o desenvolvimento de habilidades e qualificações;
- V.** Promover a valorização da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- VI.** Ter caráter religioso, desde que associado à realização de atividades de cunho social;
- VII.** Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

5.3.1. Caso uma pessoa física seja idealizadora de iniciativa com temática elegível ao patrocínio, será necessário que uma instituição detentora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) realize a solicitação, assumindo a responsabilidade como representante e proponente.

5.3.2. Convém ressaltar que os eventos submetidos neste Edital não serão automaticamente contemplados com o patrocínio apenas por abordarem qualquer das temáticas acima estabelecidas, uma vez que todos os pedidos serão submetidos à análise e aprovação.

5.4. Não são elegíveis ao patrocínio deste Edital as iniciativas que:

- I.** Sejam vinculadas a órgãos da Universidade Federal, tais como Pró-Reitorias, Departamentos e demais unidades institucionais. Acesse e saiba mais em <https://funarbe.org.br/somos-escola/>;
- II.** Já tenham sido contempladas por editais específicos da Fundação, como o destinado ao apoio a instituições educacionais, lançado anualmente. Acesse e saiba mais em: <https://funarbe.org.br/social/>;
- III.** Possuam vínculo político-partidário;
- IV.** Contrariem os valores da Fundação;
- V.** Violem os Direitos Humanos, provoquem maus-tratos a animais ou causem impacto socioambiental negativo;
- VI.** Visem ao benefício exclusivo do proponente ou de indivíduos específicos;
- VII.** Incentivem qualquer forma de violência, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas, ou estejam associadas a jogos de azar e/ou de natureza especulativa;
- VIII.** Promovam, direta ou indiretamente, agentes públicos ou autoridades governamentais, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO/SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO

6.1. A solicitação de patrocínio deverá ser realizada exclusivamente pelo Presidente ou responsável pela Comissão Organizadora do evento, ou pelo dirigente máximo de uma das entidades promotoras.

6.2. A solicitação deverá ser formalizada exclusivamente por meio do formulário disponível em <https://forms.gle/wVbobyCbmNR43yL48>, mediante o preenchimento das seguintes informações:

- I.** Dados do proponente;
- II.** Descrição do evento, contemplando seus objetivos, público-alvo, número estimado de participantes, abrangência (local, regional, nacional e/ou internacional) e programação completa.

6.3. A mesma instituição proponente poderá solicitar patrocínio para mais de um evento, devendo, no entanto, realizar solicitações individuais e específicas para cada um deles.

6.4. As solicitações deverão ser enviadas impreterivelmente até as **18h do dia 10 de julho de 2026**.

6.5. Solicitações encaminhadas após a data e o horário estabelecidos no item anterior serão automaticamente desconsideradas.

7. CONTRAPARTIDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As instituições que receberem recurso proveniente deste Edital deverão cumprir as seguintes atividades em contrapartida:

- I. Divulgação do nome e do logotipo da Fundação Arthur Bernardes, como patrocinadora, nos materiais de divulgação (impressos e/ou digitais);
- II. Preencher e enviar o formulário de “Contrapartida de Patrocínios”, disponibilizado no <https://forms.gle/h9EDCtbyoxem1SEi6>, fornecendo os materiais gráficos utilizados, fotos e/ou vídeos do evento realizado, que servirá para fins de prestação de contas no prazo de 30 dias após o término do evento;

7.2. Se durante a fiscalização da prestação de contas for constatado o descumprimento das contrapartidas estabelecidas, a Funarbe poderá notificar o responsável pela solicitação para que restitua os recursos ou valores a eles correspondentes;

7.3. Em caso de descumprimento das regras do presente Edital, o proponente fica vedado a novas solicitações até resolução das pendências entre as partes.

7.4. Proponentes contemplados em editais anteriores somente poderão participar deste Edital após comprovar a prestação de contas referente ao último edital em que foram contemplados.

8. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

8.1. Ao submeter pedido de patrocínio no âmbito deste Edital, os proponentes se comprometem, sob as penas previstas na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que quaisquer pessoas agindo em seu nome obedecerão integralmente às leis vigentes, especialmente aquelas relativas ao combate à corrupção, ao

suborno, à lavagem de dinheiro e às sanções econômicas, comprometendo-se a adotar medidas que impeçam a prática de quaisquer atividades fraudulentas.

8.2. Além do disposto na legislação brasileira, em especial na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os proponentes se obrigam a observar e respeitar integralmente o Código de Ética e Conduta e a Política de Compliance e Integridade da Funarbe, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>.

8.3. Os proponentes declaram e garantem que, no momento da submissão do pedido de patrocínio, nem eles, nem seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios, acionistas, assessores ou consultores, de forma direta ou indireta:

- I. encontram-se sob investigação em razão de denúncias relacionadas a suborno e/ou corrupção;
- II. respondem a processo judicial ou administrativo, ou foram condenados ou indiciados por corrupção ou suborno;
- III. são suspeitos de envolvimento em práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer autoridade governamental;
- IV. estão sujeitos a sanções econômicas ou comerciais impostas por autoridades governamentais.

8.4. Os proponentes comprometem-se a não oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, ou a qualquer outra pessoa, em circunstâncias que caracterizem pagamento facilitador, vantagem ilícita ou infração à legislação anticorrupção aplicável.

8.5. Os proponentes obrigam-se a comunicar imediatamente, por escrito, qualquer suspeita, indício ou violação das leis anticorrupção e/ou das disposições previstas neste item, incluindo participação em atos de suborno ou corrupção, bem como eventual descumprimento de qualquer das declarações acima.

8.6. O descumprimento, total ou parcial, das normas e compromissos anticorrupção assumidos pelos proponentes ensejará a imediata interrupção do patrocínio concedido, além da obrigação de devolução integral dos recursos ou valores eventualmente recebidos, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a destinação dos recursos concedidos a título de patrocínio para finalidades diversas do objeto para o qual foi inicialmente solicitado.

9.2. Caso o evento contemplado com o patrocínio não seja realizado, é vedada a transferência ou cessão, a qualquer título, dos recursos inicialmente concedidos para outro evento.

10. CRONOGRAMA

10.1. As ações vinculadas a este Edital obedecerão, preferencialmente, ao seguinte cronograma:

Submissão dos pedidos	Até às 18h do dia 10 de julho de 2026
Resultado	A partir de 15 de julho de 2026
Realização dos Eventos	PERÍODO (20/07/2026 a 31/12/2026)
Prestação de contas	Até 30 dias após o evento

10.2. O cronograma estabelecido no item 10.1 possui caráter estimativo e poderá ser alterado a critério da patrocinadora, conforme necessidade institucional ou operacional. Eventuais alterações serão devidamente comunicadas aos proponentes, não podendo ser alegado qualquer prejuízo em decorrência da modificação das datas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, proponentes e Fundação, comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Edital. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser tratados com confidencialidade e responsabilidade, utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital, sendo vedado qualquer tratamento em desacordo com a legislação vigente.

11.2. Esclarecimentos e informações adicionais sobre este Edital poderão ser obtidos pelo e-mail programasdeapoio@funarbe.org.br ou pelo telefone (31) 3899-7344.

11.3. Este Edital poderá ser encerrado a qualquer momento, em caso de esgotamento dos recursos disponíveis.

11.4. Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão avaliados e decididos pela Fundação, a seu exclusivo critério, resguardado o interesse institucional e a finalidade do patrocínio.

11.5. A submissão da solicitação de patrocínio implica a aceitação integral dos termos deste Edital pela proponente.

Viçosa, 19 de junho de 2026.

RODRIGO GAVA
Diretor-Presidente
Fundação Arthur Bernardes